

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 **85.530-000 Clevelândia - Paraná**

na - Falali

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 2.699/2019

Dispõe sobre a "Parada de Táxis para Embarque e Desembarque" em frente aos bancos, cooperativas de créditos e prédios públicos no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a parada de táxis para embarque e desembarque em frente aos bancos, cooperativas de créditos e prédios públicos no município de Clevelândia — Paraná.

Parágrafo Único – A vaga deverá ser em frente aos estabelecimentos citados ou o mais próximo possível da entrada, que trata o caput deste artigo.

- **Art. 2º -** É responsabilidade do Poder Executivo, cabendo ao Município promover a sinalização viária dentro das normas de trânsito em vigor.
- **Art. 3º -** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o objeto da presente Lei, bem como suas atividades, programação e desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com sua disponibilidade.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº005/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeild Municipal

Publicado Edigão de 7483 Pág. B.8 Em 2810 9 106 1930 mai: Máldo Sumblo